



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 481/2013

Implantação e cumprimento imediato do Estatuto do Idoso, no que se refere às vagas reservadas nos estacionamentos.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 149 do Regimento Interno desta Casa,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo municipal, a adoção de medidas voltadas à implantação e cumprimento imediato da Lei Federal nº10.741/2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, no que se refere ao efetivo acesso às vagas reservadas nos estacionamentos públicos e privados.

Como é de conhecimento de todos, a Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003, instituiu o Estatuto do Idoso, cuja norma tem por finalidade assegurar os direitos às pessoas com idade superior a 60 anos.

Nesse sentido, o artigo 41 do Estatuto do Idoso prevê o seguinte:

*“Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) **das vagas nos estacionamentos públicos e privados**, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.”*

Também é notório que nem todas as ruas da cidade de Toledo, notadamente na região central, possuem tais vagas reservadas aos idosos, causando-lhes extraordinária dificuldade de locomoção quando há necessidade de se deslocarem até esta região.

Diante disso, pede-se ao Executivo Municipal que, de forma imediata, determine ao setor competente a demarcação das vagas asseguradas ao idoso, na proporção de 5%, em todas as ruas centrais da Cidade de Toledo, bem como nos locais em que houver algum comércio, instituição, órgão ou afim, que registre um grande movimento de pessoas idosas.

Por outro lado, para garantir o exercício deste direito, o Poder Público deverá adotar medidas urgentes de emissão das respectivas credenciais/carteiras de identificação do idoso, para que seja possível a fiscalização da correta utilização das vagas em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Por fim, mas não menos importante, solicita-se o especial empenho do Prefeito Municipal, para que gestione no sentido de instituir também, a gratuidade, ou seja, para que o idoso possa utilizar sua vaga sem a necessidade de pagamento do Estar.

Em razão do exposto, considerando a importância e os benefícios decorrentes da medida solicitada, pede-se o atendimento do solicitado o mais breve possível, pois tudo que diz respeito ao idoso deve ser tratado com a máxima urgência possível.

SALA DAS SESSÕES, 11 de setembro de 2013

ALCÍDIO PASTÓRIO

IND 481/2013
AUTORIA: Ver. Alcídio Pastório

